



ESTATUTO SOCIAL DA
FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, cujo funcionamento será regido por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conde de São Joaquim nº 178/190, Liberdade, CEP 01320-010.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA poderá manter dependências, representações ou instituir filiais em qualquer localidade do Território Nacional.

Artigo 3º. A FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. A FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA tem por objetivo assistir, promover, apoiar, incentivar e desenvolver a educação, a ciência e a tecnologia, a cultura e a assistência social.

Parágrafo primeiro. Para cumprimento de seus objetivos, a FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. manter e/ou apoiar instituições de ensino em quaisquer níveis, graus e modalidades, assim como laboratórios de pesquisas e outros de natureza correlata, com foco principal, mas não se limitando, ao ensino profissionalizante e/ou técnico e na área industrial;
- b. fomentar e promover a educação, incluindo, mas não se limitando, ao ensino profissionalizante e/ou técnico, realizar cursos (de curta e/ou longa duração, presenciais e/ou à distância), aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras, *workshops* ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, incluindo especializações, treinamentos e/ou capacitação profissional;
- c. implementar sistemas de bolsas e/ou auxílios no sentido de apoiar a formação de estudantes, pesquisadores e professores, precipuamente nas instituições mantidas e/ou apoiadas pela FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;

- d. realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, convênios, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;
- e. divulgar, publicar e distribuir informações, dados, trabalhos, estudos, documentos, entre outros, relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, assim como livros, revistas, periódicos, entre outros, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;
- f. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros;
- g. criar e/ou apoiar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- h. fomentar a elaboração de políticas públicas nas áreas afetas aos seus objetivos;
- i. organizar cadastro e manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas com seus campos de atuação;
- j. desenvolver e organizar bancos de dados, sistemas, tecnologias, produtos, ferramentas, equipamentos, instituir padrões e critérios de qualidade relativos às suas área de saber, atuar como certificadora, entre outros;
- k. difundir e explorar as marcas e patentes da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA e outras que possua ou detenha os direitos de exploração;
- l. fomentar o voluntariado, bem como a participação de cidadãos, empresas e outras entidades públicas ou privadas em projetos de cunho educacional, social, cultural, entre outros, contribuindo para o desenvolvimento da cidadania e a construção do bem comum;
- m. apoiar a parcela mais desfavorecida da população e promover a paz, a justiça, a cidadania e os direitos humanos;
- n. preservar a memória, o trabalho desenvolvido, assim como os valores difundidos pelo Eng. Francesco Provenza;
- o. promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- p. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seu objetivo social.

Parágrafo segundo. Na consecução dos objetivos supra citados a FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA não fará qualquer discriminação de raça, gênero, credo ou posição socioeconômica.



DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA**SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 5º. São órgãos da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA:

- a. Conselho Curador;
- b. Diretoria Executiva; e
- c. Conselho Fiscal.

Artigo 6º. Salvo eventual exceção prevista neste Estatuto, é vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos acima especificados.

Artigo 7º. Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, a qualquer título, por suas funções nesses órgãos e a FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, excedentes operacionais, participações ou parcelas do seu patrimônio ou quaisquer outras vantagens aos seus instituidores, mantenedores, conselheiros e demais dirigentes, empregando toda a sua renda no cumprimento das finalidades definidas no Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único. Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que não se confundam com as atribuições do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 8º. Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Artigo 9º. A FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pelo Conselho Curador, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CURADOR

Artigo 10. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação e orientação da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA e será composto da seguinte forma:

- a. por 01 (um) membro vitalício, que será a Sra. Erecina Provenza; e



b. por 05 (cinco) Conselheiros, que terão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo primeiro. Na falta do membro vitalício, seja por renúncia, falecimento ou qualquer outro impedimento ou impossibilidade definitiva, sem que este tenha antes designado, por escrito, seu sucessor a membro vitalício, o Conselho Curador permanecerá com a composição de 05 (cinco) membros, conforme alínea “b” do *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo. Na hipótese de vacância de membro do Conselho Curador, inclusive do Presidente, o respectivo substituto deverá ser nomeado no prazo de 60 (sessenta) dias para completar o mandato do substituído.

Artigo 11. Com exceção do membro vitalício, a renovação dos membros do Conselho Curador dar-se-á por decisão dos próprios membros deste Conselho, assim como será feita por partes, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, com substituição de 03 (três) e 02 (dois) de seus membros, respectiva e sucessivamente, cujo mandato expirar.

Artigo 12. Caso o membro vitalício tenha interesse em exercer cargo de Diretor ou Conselheiro Fiscal da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA deverá, necessariamente, requerer seu licenciamento temporário do Conselho Curador, podendo retomar o cargo de membro vitalício deste Conselho após o término do respectivo mandato como Diretor ou Conselheiro Fiscal da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA.

Artigo 13. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão escolhidos, por seus pares, na primeira reunião posterior a cada renovação de uma de suas partes, e terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo primeiro. Ao Presidente do Conselho Curador ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho Curador.

Parágrafo segundo. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a eleição de seu substituto, conforme artigo 10, parágrafo segundo, acima.

Artigo 14. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, sendo a primeira reunião realizada até o dia de 15 de maio e a segunda no quarto trimestre de cada ano, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que as convocações poderão ser feitas pelo Presidente do Conselho Curador, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA.



Parágrafo primeiro. As convocações para as reuniões do Conselho Curador serão feitas mediante edital afixado na sede da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA e/ou por meio de carta, correio eletrônico (*e-mail*) ou fax.

Parágrafo segundo. As convocações deverão observar a antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento, no caso de reunião ordinária e de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos, no caso de reunião extraordinária.

Parágrafo terceiro. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros, caso em que será obrigatório consignar as deliberações em ata.

Parágrafo quarto. Na reunião ordinária a ser realizada até o dia 15 de maio de cada ano, serão deliberadas, dentre outras, a matéria prevista na alínea “l” do artigo 17 abaixo.

Parágrafo quinto. Na reunião ordinária do quarto trimestre de cada ano, serão deliberadas, dentre outras, a matéria prevista na alínea “k” do artigo 17 abaixo.

Artigo 15. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial.

Parágrafo primeiro. Em caso de empate nas votações do Conselho Curador os votos de seu Presidente e do membro vitalício serão de qualidade, cabendo a este último, inclusive, o direito de veto.

Parágrafo segundo. Não se realizando reunião por falta de quorum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo terceiro. Caso não haja quorum para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias que exigem quorum especial.

Artigo 16. O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, exceto se for membro vitalício.

Artigo 17. Compete ao Conselho Curador:

- a. zelar pelo cumprimento deste Estatuto, garantindo a realização das atividades da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- b. definir as políticas e os princípios gerais que orientam as atividades da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- c. aprovar, observado o artigo 36, a eventual reforma do presente Estatuto;



- d. decidir, observado o artigo 36, pela extinção da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- e. nomear, observadas as disposições deste Estatuto, os membros do Conselho Curador;
- f. nomear os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- g. destituir os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- h. decidir sobre a alienação, oneração e/ou aquisição de bens imóveis e autorizar o Diretor Presidente a solicitar as autorizações junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação oneração e/ou à aquisição;
- i. aprovar a instituição de filiais, assim como de novas dependências e representações da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- j. deliberar sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o Ministério Público;
- k. aprovar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- l. aprovar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Contábeis da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA, apreciados previamente pelo Conselho Fiscal, em cada exercício vencido;
- m. emitir Ordens Normativas ou regulamentações de qualquer natureza para o bom funcionamento interno da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- n. dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto ou relativas à execução das atividades da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- o. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA e será composta por 03 (três) membros:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor Administrativo; e
- c. Diretor Financeiro.

Artigo 19. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Curador e a duração de seus mandatos será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as convocações serão feitas primariamente pelo Diretor Presidente ou, alternativamente, pelo Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo primeiro. As convocações para as reuniões da Diretoria serão feitas mediante edital afixado na sede da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA e/ou por meio de carta, correio eletrônico (*e-mail*) ou fax.



Parágrafo segundo. As convocações deverão observar a antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento, no caso de reunião ordinária e de, pelo menos, 02 (dois) dias corridos, no caso de reunião extraordinária.

Parágrafo terceiro. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Diretores, caso em que será obrigatório consignar as deliberações em ata.

Artigo 21. A Diretoria Executiva deliberará com a presença de pelo menos 02 (dois) seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Artigo 22. Compete à Diretoria Executiva a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA, especialmente:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- b. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA, observados os termos do presente Estatuto e do que for decidido pelo Conselho Curador;
- c. elaborar e submeter à deliberação do Conselho Curador o plano estratégico, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- d. elaborar e submeter à deliberação do Conselho Curador Relatório de Anual de Atividades e as respectivas demonstrações contábeis do exercício anterior;
- e. prospectar e avaliar as oportunidades de participação da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- f. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes, grupos de trabalho, câmaras setoriais, entre outros, para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- g. adquirir, alienar e onerar, após aprovação do Conselho Curador, bens imóveis da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- h. aprovar a abertura de cursos, assim como fixar as contribuições devidas pelos alunos, podendo inclusive dispensá-las ou reduzi-las, de forma a coordenar a concessão de bolsas pela FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- i. emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA e, quando necessário, para regulamentar as Ordens Normativas do Conselho Curador;
- j. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.



Artigo 23. Os documentos atinentes à gestão financeira da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA, tais como cheques, ordens de pagamentos e outros que impliquem obrigações de pagamento pela Fundação, devem ser assinados pelo Diretor Presidente

Parágrafo único. Os documentos de que trata o *caput* também poderão ser assinados por procurador(es), desde que nomeado(s) pelo Diretor Presidente.

Artigo 24. Compete ao Diretor Presidente:

- a. dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria Executiva e zelando pelo entrosamento dos órgãos da Fundação;
- b. representar a FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c. outorgar procurações, inclusive “ad judícia”;
- d. convocar, quando necessário, reuniões extraordinárias do Conselho Curador e convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e. assinar documentação atinente às atividades da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA, observado o disposto na alínea seguinte;
- f. assinar, nos termos do artigo 23 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamentos e outros que impliquem obrigações de pagamento pela FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- g. celebrar convênios, contratos e quaisquer outros acordos de interesse da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- h. praticar atos necessários à administração da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA, organizando-lhe os serviços, entre outros;
- i. supervisionar o andamento dos cursos, pesquisas, projetos, estudos, publicações, entre outros, promovidos, realizados, administrados e/ou intermediados pela FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA, colaborando, outrossim, na definição das diretrizes pedagógicas de tais atividades;
- j. apresentar, na forma da lei, prestações de contas ao Ministério Público;
- k. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais ou sociais, de interesse da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- l. aprovar quaisquer contratações ou demissões de pessoal, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito ao quadro de colaboradores da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- m. substituir os Diretores Administrativo e Financeiro nas suas faltas e impedimentos; e
- n. praticar todos os demais atos de gestão que não estejam previstos neste Estatuto, submetendo ao Conselho Curador e/ou à Diretoria Executiva, quando for o caso, as medidas que dependam de sua aprovação.

Artigo 25. Compete ao Diretor Administrativo:

- a. ter sob sua guarda livros, *softwares*, senhas, licenças e arquivos relacionados às suas atribuições;



- b. redigir as atas da Diretoria Executiva;
- c. responsabilizar-se pelos serviços de correspondência, divulgação, esclarecimentos e relações públicas da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos de imprensa, comunicação e outros;
- d. cuidar da imagem e identidade visual da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA, bem como dos cursos, produtos, publicações, marcas e demais direitos que possua ou detenha os direitos de exploração;
- e. substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- f. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 26. Compete ao Diretor Financeiro:

- a. dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e adequação orçamentária da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- b. ter sob sua guarda bens e valores da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- c. coordenar a elaboração e responsabilizar-se pelos balanços e quaisquer outros documentos contábeis e financeiros da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- d. arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA, submetendo ao Diretor Presidente para aprovação e assinatura;
- e. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 27. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho Curador para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Presidente, as atribuições do cargo vago.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o *caput*, pelo Diretor Administrativo.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração financeira e contábil da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA e será composto por 03 (três) membros efetivos, nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião de cada gestão, nomearão, entre seus membros efetivos, o seu Presidente.

Artigo 29. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, admitindo-se reconduções.

Artigo 30. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as convocações serão feitas primariamente por seu Presidente ou, alternativamente, por qualquer de seus membros.



Parágrafo primeiro. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas mediante edital afixado na sede da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA e/ou por meio de carta, correio eletrônico (*e-mail*) ou fax.

Parágrafo segundo. As convocações deverão observar a antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento, no caso de reunião ordinária e de, pelo menos, 02 (dois) dias corridos, no caso de reunião extraordinária.

Parágrafo terceiro. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros, caso em que será obrigatório consignar as deliberações em ata.

Parágrafo quarto. O Conselho Fiscal deliberará com a presença de pelo menos dois de seus membros, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo quinto. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Artigo 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- b. examinar os balanços e as demonstrações contábeis, emitindo parecer para o Conselho Curador;
- c. requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA;
- d. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- e. aconselhar a Diretoria Executiva quanto a política financeira e contábil da entidade.

Artigo 32. No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho Curador para completar o mandato.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Artigo 33. Constituem recursos da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA:

- a. os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- b. as rendas próprias dos bens, em especial dos imóveis que vier a possuir;
- c. os juros bancários, os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
- d. as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- e. os usufrutos que lhe forem porventura constituídos;
- f. as contribuições, doações, legados, heranças, auxílios e subvenções;



- g. a remuneração que receber por serviços prestados;
- h. as receitas resultantes de atividades estabelecidas nos objetivos deste Estatuto;
- i. os provenientes de convênios, contratos, parcerias e acordos com o Poder Público;
- j. os provenientes de convênios, contratos, parcerias e acordos firmados com pessoas físicas, entidades privadas e agências ou organismos nacionais e internacionais;
- k. as receitas decorrentes de bolsas ou auxílios para pesquisas e estudos realizados pela FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA ou sob sua administração;
- l. os provenientes de recebimento de direitos autorais e *royalties* decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou tenha direito de explorar;
- m. os provenientes de fornecimentos e vendas de produtos; e
- n. outras rendas eventuais, que não comprometam a conduta ética da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA.

Parágrafo primeiro. A FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA aplicará integralmente no País suas disponibilidades financeiras, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo anterior não impede a FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem em benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 34. O patrimônio da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA será constituído pela dotação inicial e pelos recursos e direitos advindos de bens móveis, imóveis, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 33 acima.

Artigo 35. Em caso de extinção da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA, seu respectivo patrimônio será revertido em benefício de uma entidade congênere, sem fins lucrativos, sediada no Estado de São Paulo, a juízo do Conselho Curador e segundo o que dispuser a lei, submetendo sua decisão ao crivo do Ministério Público.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA

Artigo 36. O Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para este propósito e mediante o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá deliberar sobre a reforma deste Estatuto e sobre a extinção da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA.



Parágrafo único. O presente Estatuto somente poderá ser alterado naquilo que não contrarie ou desvirtue os fins e os objetivos da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA, devendo as eventuais alterações ser previamente submetidas à aprovação do Ministério Público, na forma da lei.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 37. O exercício financeiro da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA coincidirá com o ano civil.

Artigo 38. A FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 39. A FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA prestará contas ao Ministério Público, acompanhada, quando houver, de parecer de auditor independente, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua aprovação pelo Conselho Curador, observando-se a legislação vigente, os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 40. O Ministério Público, por intermédio da Curadoria de Fundações, poderá designar a realização de auditoria externa independente nas contas e documentos da FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA, às expensas desta, observando-se os preços praticados pelo mercado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação à FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 42. Com exceção do membro vitalício, a falta de um membro do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 43. Os mandatos dos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 44. Este Estatuto, após aprovação da autoridade competente, entrará em vigor na data de seu registro.



FUNDAÇÃO FRANCESCO PROVENZA

São Paulo, 1º de setembro de 2009

Dr. Angelo Luciano Roccella

Presidente da Reunião
Presidente do Conselho Curador da Fundação
Francesco Provenza

Sra. Erecina Provenza

Secretária da Reunião
Membro Vitalício do Conselho de Curadores
Diretora Presidente da Fundação Francesco
Provenza

Advogada Responsável:

Erika Spalding
OAB/SP nº 184.964